



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PGEA 1.19.000.001795/2020-06

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Procuradoria da República no Maranhão, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0015-08, neste ato representada por seu Gerente de Registro de Preços Substituto, nomeado pela Portaria nº 14, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DMPF-e de 04 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 010.473.953-39, portador da Carteira de Identidade nº 101313798-9, SSP-MA, considerando a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 01/2021, publicada no DOU de 15/03/2021, processo administrativo nº 1.19.000.001795/2020-06, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (Grupo 1), especificado(s) no(s) item(ns) 01 ao 09 do Termo de Referência/02, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI
 CNPJ: 05.321.253/0001-80
 End.: Rua 01, Quadra 02, nº17, Loteamento Nova Canaã, Maioba-Mocajituba, Paço do Lumiar-MA. CEP: 65130-000
 Telefone: (98) 983125971/ (98) 98595-6634/ (98) 98766-5336/ (98) 99172-1669 – e-mail.:
 licitacao@grupomarghess.com.br
 Representante: EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA
 CPF: 071.720.483-93, RG.: 0482115320134

GRUPO 01 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	ACHOCOLATADO COMPOSTO COM AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS E VITAMINAS EMBALADO EM RECIPIENTE DE 400 G. MARCA: NESTLÉ.	240	UN	4,95	1.188,00
02	AÇÚCAR REFINADO, PACOTES DE 1KG. MARCA: ITAJÁ	500	UN	2,75	1.375,00
03	ADOÇANTE LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE, FRASCO COM, NO MÍNIMO, 75ML. MARCA: LINEA.	48	UN	6,00	288,00
04	ADOÇANTE LÍQUIDO À BASE DE STÉVIA (EM SUA INTEGRALIDADE 100%), FRASCO COM NO MÍNIMO 80ML. MARCA: ASSUGRIN.	48	UM	6,30	302,40
05	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 250G, FABRICADO POR EMPRESA QUALIFICADA NO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ DA ABIC. MARCA: PILÃO	1000	UM	4,00	4.000,00
06	CHÁ DE MAÇÃ, EMBALAGEM COM 10 SACHÊS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. MARCA: DR. OETKER	300	UN	2,50	750,00
07	CHÁ DE ERVA DOCE, EMBALAGEM COM 10 SACHÊS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. MARCA: DR. OETKER	300	UM	2,60	780,00
08	CHÁ DE MORANGO, EMBALAGEM COM 10	300	UN	3,20	960,00

	SACHÊS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. MARCA: DR. OETKER				
09	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PESO MÍNIMO 1KG, EM SACHÊ. MARCA: ITAMBÉ.	300	UM	26,90	8.070,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 17.713,40

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador é a Procuradoria da República no Maranhão, UASG 200078.

3.2 Não houve participantes.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à

aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações com o(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

São Luís, 13 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente

Fábio da Costa Lopes
Gerente de Registro de Preços Substituto –
PRMA

Assinado Digitalmente

EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA
Fornecedor Registrado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MA-00011326/2021 ATA nº 9-2021**

Signatário(a): **FABIO DA COSTA LOPES**

Data e Hora: **14/04/2021 20:02:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDA BEATRIZ CARVALHO SILVA**

Data e Hora: **14/04/2021 17:12:22**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54391097.0dc24541.d9d88c9f.f17ccbb3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de autos de processo administrativo, através do qual a Divisão de Cerimonial solicita a aquisição de gênero alimentício (Café), através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO.

Estudo Técnico Preliminar, doc.0287034.

Termo de Referência, doc.0287035.

Parecer SEPLAN, doc.0287441.

Aceite Fornecedor, doc.0291492.

Aceite Gerenciador, doc.0312774.

Ata de Registro de Preços, docs.0312776 e 0312777.

Edital, doc.0312789.

Regularidade Fiscal e SICAF, docs.0313052 e 0313060.

Nota de Dotação, doc.0316210.

É o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993.

Veja:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal nº 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

Neste panorama, convém lembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ademais, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela União por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, consta do documento n.º 0312789, com homologação no documento n.º 0312791 e publicação no documento n.º 0312795.

A ata de registro de preços n.º 09/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 02/2021, gerenciada pela União por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, assinada em 14/04/2021 com validade até 13/04/2021 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º 0312776.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 09/2021 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documento n.º 0312774.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para 80 pacotes de café torrado, embalado a vácuo em pacotes de 250g, pelo período de 12 meses, no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), consta do documento n.º 0291492.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

3) Da regularidade fiscal e administrativa:

No caso em análise, a certidão negativa de pendências junto ao SICAF em relação à pessoa jurídica “MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.321.253/0001-80” consta do documento n.º 0313060.

A certidão negativa de pendências de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º 0313052.

A certidão negativa de pendências de débitos tributários junto ao Estado de Pernambuco em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º 0313052

As certidões negativas de pendências de débitos tributários estaduais e municipais à referida pessoa jurídica constam do documento n.º 0313052

A certidão negativa de pendências junto ao FGTS em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º 0313052.

A certidão negativa de pendências junto à Fazenda Nacional em relação à referida pessoa jurídica consta do documento n.º 0313052.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária para 80 pacotes de café torrado, embalado a vácuo em pacotes de 250g, por 12 meses consta dos documentos n.º 0316210 e 0316212

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

5) Da minuta do contrato:

No caso em análise, não é necessária a formalização de instrumento contratual.

6) Da conclusão:

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 09/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 02/2021, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a pessoa jurídica "MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.321.253/0001-80", cujo objeto consiste na 80 pacotes de café torrado, embalado a vácuo em pacotes de 250g, pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO**, **Diretor(a)**, em 22/08/2021, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320101** e o código CRC **9954FB5C**.

2021/000011662-00	0320101v2
-------------------	-----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DESPACHO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000011662-00

ASSUNTO: Aquisição de Gênero Alimentício (café) para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Cerimonial solicita a aquisição de gênero alimentício (café), através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Maranhão.

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos SEI n.º 0287034 e 0287035, respectivamente.

Após, a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando favoravelmente ao pleito, documento SEI n.º 0320101.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de adesão a Ata de Registro de Preços Externa, cujo órgão gerenciador é o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Maranhão.

Compulsando-se os autos, observo a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata, bem como manifestação favorável da empresa MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL - EIRELI, para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, realizado pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Maranhão, e a concordância, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta aos documentos acostados aos autos, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Ante o exposto, autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a pessoa jurídica “MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ n.º 05.321.253/0001-80”, cujo objeto consiste na compra de 80 (oitenta) pacotes de café torrado, embalado a vácuo em pacotes de 250 g, pelo período de 12 meses, no valor global de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

No mais, ressalto a necessidade de apresentação pela empresa contratada, de certidões válidas, por ocasião do fornecimento do objeto do presente procedimento administrativo.

Por fim, determino que a referida compra seja publicada no Diário Oficial deste Poder.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências subsequentes.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/08/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324456** e o código CRC **DFEF7D45**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2021NE0000946	Data Emissão 09/09/2021
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.011662/2021	NE Original
Credor 05321253000180 - MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 320,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.061.3291.2565.0001 Fonte Recurso 02010000 Natureza Despesa 33903007	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau Recursos Diretamente Arrecadados Gêneros de Alimentação	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	320,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de café	80	4.0000	320,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 09/2021, Pregão Eletrônico nº 02/2021, do Ministério Público Federal Procuradoria da República no Maranhão.

Especificação: ITEM 05 - Café torrado, moído, embalado a vácuo em pacotes de 250g, fabricado por empresa qualificada no programa de qualidade do café da Abic. Origem: Vegetal. Procedência: Nacional. Marca: Pilão. Sabor: Tradicional.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0320101 dos autos do Proc Adm 2021/011662.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, anexo à peça n.º 0324456 dos autos do Proc Adm 2021/011662.

Saldo Anterior:	18.471,02	Valor do Empenho:	320,00	Valor Disponível	18.151,02
Data de Entrega:	09/10/2021	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2021NE00946	09/09/2021	0332470

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 09/09/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 10/09/2021, às 08:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332471** e o código CRC **E9ABF45A**.